

PROCESSO : 0600763-23.2024.6.04.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAREIRO - AM)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO AM

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : FABIOLA FREITAS MENEZES

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

REQUERENTE : MILSON PEREIRA MENEZES

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO (4647/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO AM

PROCESSO Nº: 0600763-23.2024.6.04.0023

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO - OAB/AM4647

REQUERENTE: MILSON PEREIRA MENEZES

ADVOGADO: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO - OAB/AM4647

REQUERENTE: FABIOLA FREITAS MENEZES

ADVOGADO: EGBERTO WANDERLEY CORREA FRAZAO - OAB/AM4647

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de prestação de contas apresentada pela DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, do município de Careiro/AM, atinente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros durante a campanha eleitoral de 2024, nos termos da Lei n.º 9.504/1997, da Lei n.º 9.096/1995, e da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Recebidas as contas finais por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), com a devida entrega da documentação em mídia eletrônica, foi emitido Relatório de Exame com apontamento de falhas e irregularidades.

Devidamente intimado, o prestador ficou-se inerte, não apresentando manifestação ou documentação para sanar as irregularidades apontadas.

O exame técnico conclusivo evidenciou as seguintes falhas graves e insanáveis:

1. Ausência dos extratos bancários obrigatórios referentes às contas destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e de Outros Recursos, descumprindo o art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019;
2. Omissão de informação de conta bancária existente, verificada na base de dados do TSE (conta n.º 00000000065668), não declarada na prestação de contas, caracterizando omissão de informações relativas à movimentação financeira de campanha;

3. Inobservância do art. 8º da Resolução TSE n.º 23.607/2019, quanto à obrigatoriedade de abertura de conta bancária específica para o pleito de 2024, uma vez que a conta identificada foi aberta em 2016, fora do escopo eleitoral vigente.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se igualmente pela desaprovação das contas.

Não se constatou o recebimento de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, tampouco aplicação de recursos públicos (FEFC ou Fundo Partidário) nas campanhas, bem como nas cotas de gênero e raça.

Todavia, as falhas detectadas comprometem a confiabilidade da prestação de contas, sobretudo diante da omissão de abertura e movimentação de contas bancárias obrigatórias, o que torna insanável a irregularidade constatada, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS as contas da DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, do município de Careiro/AM, relativas às Eleições de 2024.

CAREIRO/AM, data da assinatura eletrônica.

GEILDSON DE SOUZA LIMA

JUIZ DA 023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO/AM

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600048-78.2024.6.04.0023

PROCESSO : 0600048-78.2024.6.04.0023 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAREIRO - AM)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE CAREIRO AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO : ISADORA RIBEIRO PEDROSO (16838/AM)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DE CAREIRO / AM

ADVOGADO : ISADORA RIBEIRO PEDROSO (16838/AM)

RESPONSÁVEL : ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA

ADVOGADO : ISADORA RIBEIRO PEDROSO (16838/AM)

RESPONSÁVEL : GEOVANNA INGRID FONSECA SANTA RITA

ADVOGADO : ISADORA RIBEIRO PEDROSO (16838/AM)

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Juízo da 23.ª Zona Eleitoral do Careiro/Manaquiri - AM

Processo n.: 0600048-78.2024.6.04.0023 - Classe: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631)

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO ESTADO DO AMAZONAS, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC DE CAREIRO / AM

RESPONSÁVEL: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, GEOVANNA INGRID FONSECA SANTA RITA

Advogado do(a) REQUERENTE: ISADORA RIBEIRO PEDROSO - AM16838